



CDURP

EDITAL DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO
DE JANEIRO - CDURP
EDITAL DE LICITAÇÃO – CDURP Nº 002/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob regime de contratação integrada, tendo por critério de julgamento a combinação dos critérios de melhor técnica com o menor preço, para a contratação de empresa para DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO GALPÃO que irá abrigar o “**Porto Maravalley**”, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e seus Anexos (Anteprojeto e Memorial Descritivo), na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 33.971/11, 43.612/17, 44.698/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico <http://www.portomaravilha.com.br>, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus Anexos.

1.5.1 – O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente nº 687-9, da agência 4064, do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade da Companhia



CDURP

de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste Edital.

1.6 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 7 (sete) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte e-mail cpl@cdurp.com.br.

1.6.1 – Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte e-mail cpl@cdurp.com.br.

1.7.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação em até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, constante do Processo Administrativo nº POR-PRO-2022/00044, de 06/05/2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 23/05/2022.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia **27 de julho de 2022, às 10h**, a Comissão de Licitação estará reunida na Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à LICITAÇÃO LI - CDURP Nº 002/2022.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



CDURP

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE GALPÃO que irá abrigar o “**Porto Maravalley**”, localizado no bairro do Santo Cristo, Rua Professor Pereira Reis nº76, no encontro com a Av. Equador, região portuária do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, Processo nº POR-PRO-2022/00044.

4.2 – O projeto denominado “**Porto Maravalley**” consistirá na adaptação de galpão existente para uso por empresas e iniciativas voltadas à inovação e tecnologia na forma de espaços coletivos de trabalho, pesquisa, ensino e compartilhamento de conhecimento.

4.3 – A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 – O valor estimado da licitação será divulgado, em atendimento ao que dispõe o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e do art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do §1º do art. 16 Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.

5.3 – O orçamento de referência da CDURP, inclusive as composições das taxas de BDI e encargos sociais adotados, faz parte dos Anexo I – Termo de Referência deste Edital e os mesmos (orçamento e composições) serão divulgados logo após a conclusão do certame.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação possui regime de execução de contratação integrada, tendo por critério de julgamento a combinação dos critérios de melhor técnica com o menor preço, com base no art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data do memorando de início, se houver.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias contados do recebimento do memorando de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei



CDURP

Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 44.698/2018.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade das propostas por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do Termo de Contrato, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. VISITA TÉCNICA

8.1 – A Comissão de Licitação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e condições para execução das obras e/ou serviços, não podendo a licitante, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação.

8.2 – As licitantes, mediante a presença de, no máximo, 2 (dois) representantes e às suas expensas, poderão efetuar visita técnica à área destinada à realização das obras e/ou serviços, para a verificação das condições locais. As licitantes deverão indicar os nomes dos seus representantes, os quais se comprometerão a comparecer devidamente munidos com os pertinentes documentos de identificação.

8.3 – As licitantes interessadas em efetuar visita técnica deverão agendá-la junto à Comissão de Licitação, com antecedência de 2 (dois) dias. As visitas técnicas ocorrerão entre os dias **30/05/2022** e **03/06/2022**, conforme o volume de requerimentos dos licitantes.

8.4 – A visita técnica será coordenada pela Comissão de Licitação, a qual disponibilizará um ou mais técnicos para acompanhamento das licitantes no local.

8.4.1 – A visita deverá ser agendada em dias úteis, de 09h às 11h ou de 14h às 16h, por meio do email: cpl@cdurp.com.br e em até 02 (dois) dias antes da data da realização do certame.

8.5 – A visita técnica tem por finalidade permitir às licitantes avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da licitação, para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, bem como para a execução das obras e/ou prestação dos serviços.

8.6 – Realizada a visita técnica, a Comissão de Licitação emitirá atestado de realização da visita técnica em nome da licitante, indicando o dia e a hora de sua realização.

8.7 – O comparecimento das licitantes na visita técnica não é obrigatório. Independentemente de realização da visita técnica, as propostas de preço apresentadas serão consideradas elaboradas com perfeito conhecimento da área e locais atingidos pela licitação, não podendo a vencedora pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.



CDURP

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

9.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto.

9.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.4 – Será permitida a participação em consórcio, formado por no máximo três empresas, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a CDURP, pelos atos praticados pelo Consórcio. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(d) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;

(f) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

9.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.



CDURP

9.6 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.

9.7 – Não será permitida a participação na licitação empresa cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.

9.8 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.9 – Não será permitida a participação na licitação de empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.10 – Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.11 – Não será permitida a participação na licitação de empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.12 – Não será permitida a participação na licitação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

9.13 – Não será permitida a participação na licitação a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

9.14 – Não será permitida a participação na licitação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

9.15 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados, diretores ou conselheiros da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180



CDURP

(cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, conforme Anexo VI.

9.16 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

9.17 – As licitantes devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação e concordância integral e incondicional com os termos e condições deste instrumento convocatório.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 – Os representantes das licitantes durante a licitação deverão realizar o credenciamento no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

10.2 – As empresas participantes serão representadas na sessão de licitação por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

10.3 – Por credencial entende-se:

(a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha poderes “*ad negocia*” para formular proposta e apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este procedimento, em nome da empresa licitante, ou Carta de Credenciamento, na forma do Anexo IV, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária;

(b) Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de licitação.

10.4 – No caso de consórcio, a procuração para o representante deverá ser assinada pela empresa líder e deverá estar acompanhada das procurações das demais consorciadas outorgando poderes para que aquela as represente no certame.

10.5 – O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

10.6 – A credencial do representante da licitante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 11.2 deste Edital.



CDURP

10.7 – A proponente deverá apresentar à Comissão de Licitação, de forma avulsa, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo X.

10.8 – A não apresentação ou a incorreção dos documentos para o credenciamento ou a não apresentação ou a incorreção da Carta de Credenciamento implicará na desclassificação imediata da licitante.

10.9 – Para a participação na sessão pública cada licitante poderá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados.

10.10 – Durante a sessão de credenciamento, a Comissão de Licitação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

10.11 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única licitação presencial, devendo a empresa credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

11.2 – Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) – ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

LICITAÇÃO LI - CDURP Nº _____/_____

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

(b) – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

LICITAÇÃO LI - CDURP Nº _____/_____

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE]

11.3 – Todas as folhas, de cada um dos envelopes, deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

11.3.1A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da comissão de licitação, na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente Edital.



CDURP

11.4 – As propostas econômicas apresentadas por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.

11.5 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

11.6 – O valor devido a título de contraprestação pela execução do objeto da licitação será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

11.7 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ressalvado o disposto no item 14.7.

11.8 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

12. PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA – ENVELOPE "A"

12.1 – O ENVELOPE "A" – A PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA deverá ser elaborada em conformidade com o Anexo III – Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica – será encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, apresentada em 01 (uma) via, impressa, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original. O valor será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados por membro da Comissão de Licitação.

12.1.1 A Proposta Técnica e Econômica deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, também em meio magnético ou digital (pen drive, DVD-ROM, CD-ROM etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

12.2 – As propostas econômicas serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.

12.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e a pré-operação, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais,



CDURP

trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

12.4 – A Proposta Econômica deve vir acompanhada de Planilha de Referência, conforme Anexo VIII deste Edital, constando o detalhamento do valor orçado para implementar a referida Proposta Técnica.

12.5 – A Planilha de Referência, conforme Anexo VIII deste Edital, deve ser preenchida e assinada, em papel e em CD-ROM, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, constantes do modelo entregue no referido Anexo, não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em errata e/ou esclarecimento de dúvidas.

12.5.1– Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e encargos sociais adotados e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

12.5.2– Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.

12.5.3– Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

12.5.4– É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

12.5.5– Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na proposta de preços.

12.6 – A Proposta Econômica deve vir acompanhada de Cronograma físico-financeiro, em modelo fornecido pelo órgão licitante, conforme o Anexo XIII deste Edital, demonstrando:

- (a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.
- (b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

12.7 – Os documentos, referentes às alíneas de 12.4 e 12.6 deste item, deverão ser apresentados contendo o nome da licitante, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura.

12.8 – Para a elaboração das Propostas Técnicas e Econômicas, as licitantes deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos, além de, a seu critério, se assim entenderem



CDURP

necessário, acessarem as fontes adicionais de informação, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação de Proposta técnica e econômica adequada aos propósitos da presente licitação.

12.9 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e a pré-operação.

12.10 – Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos adotados pela CDURP.

12.11 – A planilha orçamentária elaborada pela CDURP será divulgada após o encerramento da licitação.

13. HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"

13.1 – As licitantes apresentarão no ENVELOPE "B" os documentos especificados a seguir:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Licitação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13.2.1 – As solicitações de autenticação dirigidas à Comissão de Licitação deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

13.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou quaisquer outros documentos que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.4 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade



CDURP

declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.5– A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE “B”, declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo V do Edital.

13.5.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

13.5.2– A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



CDURP

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VI.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo XV.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,7. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;



CDURP

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto,



CDURP

está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 75 § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo XIX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou



CDURP

insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) – Quadro da Relação Nominal e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante quadro do Anexo XVI deste Edital.

(E.2) – Quadro de Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica - para cada profissional constante no quadro do subitem anterior deverá ser preenchido o quadro do Anexo XVII deste Edital.

(E.2.1) – Para cada um dos serviços executados e relacionados no quadro a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.

(E.2.1.1) – Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

(E.2.1.2) – De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

(E.3) – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão licitante e futuro contratante.

(E.4) – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo Anexo XVIII deste Edital;

(E.5) – Atestados de responsabilidade técnica em nome de cada um dos profissionais de nível superior da Equipe Técnica Mínima da Licitante, referentes a serviços técnicos elaborados/executados que estejam de acordo com o título e as atribuições.

(E.6) – Estes atestados serão emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos.

(E.6.1) – Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta



CDURP

quanto à Experiência de Serviços da Equipe nas funções de coordenação, elaboração de projetos e execução das obras/serviços de engenharia.

(E.6.2) – A comprovação da capacidade técnico-profissional exigida neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados, no caso de consórcios.

(E.7) – Atestado(s) de responsabilidade técnica em nome da empresa licitante referente a serviços técnicos elaborados/executados, emitidos pelos órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT's), expedidas por aqueles Conselhos, válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Empresa Licitante.

(E.7.1) – Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e CAU, em destaque, os seguintes dados:

- (a) Data de início e término dos serviços;
- (b) Local de execução;
- (c) Nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada;
- (d) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU;
- (e) Especificações técnicas dos serviços
- (f) Os quantitativos executados.

(E.7.2) – A comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados, no caso de consórcio.

13.6 – Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes, com exceção da proposta de preço e declarações firmadas pela licitante, que só serão aceitas no original.

13.7 – A Comissão de Licitação poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação por intermédio de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via internet, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 – O modo de disputa adotado é o fechado, e a abertura do Envelope “A” contendo as Propostas Técnica e Econômica seguirá as disposições abaixo elencadas:



CDURP

14.1.1 – Após a fase de credenciamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e Econômica, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.1.2 – Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

14.1.3 – Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16.

14.1.4 – Nesta mesma sessão será marcada a data da sessão na qual ocorrerá a divulgação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas e Econômicas das licitantes e a abertura do Envelope “B” (documentação de habilitação) da licitante vencedora, e das subsequentes em caso de inabilitação.

14.1.5 – No julgamento das Propostas Técnicas e Econômicas apresentadas serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

14.1.6 – As Propostas Técnicas e Econômicas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes dos quadros abaixo (Tabela I e Tabela II), que se encontram detalhados no Anexo III – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica e Econômica, que é parte integrante deste Edital:

Tabela I
CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS
PROPOSTAS ECONÔMICAS

CRITÉRIO: Ordem de Classificação das Propostas (do menor preço ao maior preço)	NOTA
1º lugar (menor preço)	3
2º lugar	2,5
3º lugar	2,0
4º lugar	1,5
5º lugar	1,0
6º lugar	0,5
7º lugar e seguintes (maior preço)	0

Tabela II
CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS
PROPOSTAS TÉCNICAS



	Critério	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Peso
1.	Projeto Executivo de Arquitetura , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
2.	Projeto Executivo de Estrutura Metálica , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
3.	Projeto Executivo de Instalações Prediais , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
4.	Projeto Executivo de Climatização/Exaustão , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
5.	Execução de Edificação em Estrutura Metálica , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%
6.	Execução de Instalações Prediais , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%
7.	Execução de Instalações de Climatização/Exaustão , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%

14.1.7 – O julgamento será ser feito pelo somatório das notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 70% (setenta por cento) e a nota de PROPOSTA ECONÔMICA com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NT = 0,7(\sum NTe) + 0,3(\sum NE)$$

Sendo:

$$NTe = n.P$$

Onde:

NT: Nota Total

NTe: Nota Técnica

NE: Nota Econômica

n: nota atribuída em cada critério

P: Peso previsto para cada critério

14.1.8 – As Propostas Técnicas e Econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme os quadros previstos no item 14.1.6 e fórmula do item 14.1.7.

14.1.9 – A Proposta Econômica será pontuada de acordo com a ordem de classificação das propostas apresentadas, sendo a nota máxima possível 3 (três) - para o menor preço ofertado, e a nota mínima 0 (zero) – para o maior preço ofertado, no caso de serem ofertadas mais de 6



CDURP

propostas.

14.1.10 – Para fins de atribuição de pontuação, será aceito apenas 1 (um) Atestado Técnico para cada critério estabelecido na Tabela II - Proposta Técnica. No caso de serem apresentados mais de 1 (um) Atestado, estes não serão pontuados.

14.1.11 – A não apresentação de Atestado Técnico para qualquer um dos critérios elencados na Tabela II – Proposta Técnica implicará na desqualificação da licitante.

14.1.12 – Será considerado vencedor da licitação a Proposta Técnica e Econômica apresentada que obtiver a maior média de pontuação na soma dos critérios definidos nas Tabelas I e II, conforme fórmula apresentada no item 14.1.7.

14.1.13 – Ocorrendo hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta Técnica e Econômica o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Econômico, vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério de Técnica como fator de desempate, persistindo o empate haverá sorteio.

14.1.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

14.1.15 – A análise dos elementos da Proposta Técnica e Econômica pela Comissão será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.

14.2 – A Comissão de Licitação desclassificará, nos termos do Art. 24, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;

III – As propostas com preços inexequíveis.

14.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração; ou

b) valor do orçamento estimado pela Administração.

14.3 - Confirmada a efetividade da Proposta que obteve a primeira colocação nesta etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.



CDURP

14.4 – Da licitante que tiver a maior pontuação conforme Tabelas I e II da Proposta Técnica e Econômica, será aberto o Envelope “B” contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação.

14.5 – Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à licitação, a Comissão examinará os documentos das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado um vencedor.

14.6 – Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 14.

14.7 – As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

b) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

c) Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para fins de classificação das propostas.

14.8 – Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

14.9 – Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

14.9.1 – O resultado do julgamento declarando a licitante vencedora do processo de licitação será proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão de recebimento do(s) Envelope(s) “B” – Documentação de Habilitação, e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

14.10 – Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a



CDURP

apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

14.11 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação.

15. RECURSOS

15.1 – O procedimento licitatório terá fase recursal única, de acordo com o disposto no Art. 59 da Lei Federal 13.303/16, Art. 70 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e Art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP.

15.2 – Declarada a vencedora da licitação pela Comissão de Licitação, qualquer licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

15.2.1 – As demais licitantes, ficam desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3 – O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 – Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

16.1 – Caberá à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP - a emissão das Ordens de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização das obras/serviços licitados.

16.2 – A Contratada se obriga a executar as obras e os serviços de engenharia empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Termo de Referência e seus Anexos.

16.3 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços de engenharia, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

16.4 – Poderá a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a seu critério, exigir a reconstrução/refazimento de qualquer parte da obra e/ou



CDURP

serviço, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

16.5 – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a serem designados por portaria.

16.6 - A título de estruturação técnica deverá ser ressarcido a esta CDURP o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), pelo vencedor de eventual licitação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Cronograma físico-financeiro, no Termo de Contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP e obedecido o disposto na legislação.

17.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

17.3 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços e obras efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

17.4 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no Contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo IX.

17.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

17.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.



CDURP

17.7 – O pagamento será efetuado à Contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.

18. GARANTIA

18.1 – A adjudicatária prestará garantia de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

18.2 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento do período de conservação e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

18.4 – A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.5 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.6 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.7 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.8 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303/16, a Contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.9 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será



CDURP

complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/16.

18.10- Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

18.11– A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do § 4º do artigo 70, da Lei 13.303/16, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da Contratada.

19. CONTRATO

19.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições serão responsáveis por disciplinar as relações entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP e a Adjudicatária.

19.2 – A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP convocará a Adjudicatária para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

19.4 – Havendo recusa em assinar o Contrato, é facultado à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, independentemente da aplicação das sanções administrativas à adjudicatária, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.5 – A Contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6 – A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e limpeza final da obra, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

19.7 – No momento da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória,



CDURP

demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor, assim como declaração formal de que atenderá às disposições dos Decretos Municipais nº 27.078/06 e 33.971/11, na forma do Anexo XI, e, quando o prazo da obra for superior a 12 (doze) meses, às disposições do Decreto Municipal nº 23.103/03, na forma do Anexo XII.

20. REAJUSTE

20.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

20.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

20.4 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no item 21.2.

21.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;



CDURP

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.5 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 21.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 – A Matriz de Risco (Anexo XIV) tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a Contratante e a Contratada.

22.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

22.3 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

22.4 - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



CDURP

23. ADJUDICAÇÃO

23.1 – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Comissão de Licitação na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, na hipótese de existência de recursos, observando-se o disposto no item 16.6.

23.2 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender quaisquer das exigências previstas neste Edital, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

24. HOMOLOGAÇÃO

24.1 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica



CDURP

Anexo IV	Carta de Credenciamento
Anexo V	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VI	Declaração ref. aos Decretos Municipais nº 44.698/18 e 19.381/01
Anexo VII	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo VIII	Planilha de Referência
Anexo IX	Declaração de Observância das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo X	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo XI	Declaração ref. aos Decretos Municipais nº 27.078/06 e 33.971/11
Anexo XII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.103/03
Anexo XIII	Cronograma físico-financeiro
Anexo XIV	Matriz de Risco
Anexo XV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017
Anexo XVI	Quadro da Relação Nominal e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços
Anexo XVII	Quadro de Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica
Anexo XVIII	Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais - para cada profissional
Anexo XIX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

15.2 – Este Edital contém 29 (vinte e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022.



CDURP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência busca orientar os proponentes no DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE GALPÃO, localizado no bairro do Santo Cristo, Rua Professor Pereira Reis nº76, no encontro com a Av. Equador, região portuária do Rio de Janeiro. Denominado “**Porto Maravalley**”, o projeto prevê a ocupação interna do galpão por empresas e iniciativas voltadas à inovação e tecnologia na forma de espaços coletivos de trabalho, pesquisa, ensino e compartilhamento de conhecimento.

2. OBJETO

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO GALPÃO que irá abrigar o “**Porto Maravalley**”, com aproximadamente 5.520m² de área útil, localizado no bairro do Santo Cristo, Rua Professor Pereira Reis nº76, encontro da Av. Professor Pereira Reis e Av. Equador, região portuária do Rio de Janeiro.

3. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Trata-se de **contratação de empresa para desenvolvimento de Projeto Básico e Executivo e Execução de Obra** para adaptação de galpão existente ao uso de empresas e iniciativas voltadas à inovação e tecnologia na forma de espaços coletivos de trabalho, pesquisa, ensino e compartilhamento de conhecimento.

As principais disciplinas que devem ser consideradas no escopo de projeto são:

- Arquitetura
- Paisagismo
- Estrutura
- Instalações prediais (hidro sanitárias, elétrica, gás, drenagem, etc.)
- Iluminação
- Climatização/Exaustão
- FPDA
- Telecomunicações (telefonia e dados)
- CFTV
- Instalações de Combate a Incêndio
- Layout (especificação de mobiliário e equipamentos)
- Comunicação Visual

Os projetos deverão ser desenvolvidos com base no Anteprojeto e Memorial Descritivo anexo ao presente Termo de Referência. Qualquer alteração no conceito, programa de necessidades ou especificações básicas definidas pelos documentos citados deverá ter aprovação prévia da Contratante.

Além do desenvolvimento de todos os projetos discriminados, **a Contratada deverá executar a obra completa de adaptação do imóvel**, respeitando sempre as especificações definidas em projeto. As obras deverão incluir todas as instalações e equipamentos especificados, de forma a requalificar integralmente o edifício. A Contratada deverá também equipá-lo de forma que, após a finalização dos



CDURP

serviços contratados, o imóvel esteja em completa condição de utilização pelos futuros usuários.

3.1 Organização Espacial e Sistema Estrutural

A proposta de arquitetura desenvolvida no Anteprojeto para a ocupação do Porto Maravalley anexo a este Termo de Referência orienta-se a partir da lógica estrutural existente, condicionando a nova modulação estrutural, compartimentação dos espaços internos e o dimensionamento de caixilhos ao ritmo dos pórticos que sustentam a cobertura do galpão. O galpão constitui-se a partir de 18 pórticos iguais, distando 8m entre si com um intercolúnio de 40m de vão livre, este vencido por meio de vigas treliçadas caracterizando um telhado em 2 águas. A cobertura apoia-se em pilares de concreto distribuindo as cargas até o solo.

Para a ocupação dos espaços interiores foi proposta uma nova estrutura em sistema metálico e independente da existente, que irá comportar todo o programa de necessidades (espaços fechados, circulações e áreas abertas cobertas de convívio). A nova estrutura está prevista em sistema metálico constituído por pilares tubulares, vigamentos em perfil W e lajes em Steel Deck com a concretagem de contrapiso em concreto armado. Circulações verticais como rampas e escadas, seguirão a mesma lógica estrutural em sistema metálico.

3.2 Programa e Fluxos

Para a ocupação interna do galpão, o Anteprojeto previu um programa organizado em 3 núcleos complementares entre si e distribuídos em 2 pavimentos: Núcleo de Integração; Núcleo Educativo; Núcleo de Inovação.

- a) O Núcleo de Integração é onde se concentram os espaços coletivos e de compartilhamento de conhecimento. É também onde se localizam os acessos ao galpão e para onde se orientam a maioria das circulações verticais. É a partir deste núcleo que se distribuem os programas dos demais núcleos (Inovação e Educativo). Espaços como auditório, restaurante, salas multiuso e café voltam-se para uma grande praça de convivência que por sua vez está em comunicação com o exterior do galpão por meio de portões de correr em pé direito duplo.
- b) O Núcleo Educativo é onde se localizam os espaços de ensino e pesquisa, funcionando como uma instituição de graduação com salas de aula, laboratórios, salas de estudo, gabinetes de professores e departamentos administrativos. Neste núcleo encontra-se um segundo pátio interno para o convívio de estudantes e docentes.
- c) O Núcleo de Inovação é constituído principalmente por espaços de trabalho em configuração flexível, possibilitando organizações de pequeno e médio porte, podendo ou não operar em colaboração. Em apoio a estes espaços estão previstas salas de reunião de diferentes dimensões, sanitários, áreas de descompressão e pontos de apoio contendo pool de impressoras, copa / café e mobiliário de estar. Neste núcleo, adjacente à praça principal de integração encontra-se uma segunda praça que faz ligação direta com o restaurante.

Localizado no encontro da Av. Professor Pereira Reis e Av. Equador, região portuária do Rio de Janeiro, o galpão também possui fachadas e acessos para o interior da quadra que é permeada por vias exclusivas de pedestres, popularmente denominadas de “Ramblas”. O projeto entende seu caráter exclusivamente pedonal como uma virtude e buscou orientar todos seus acessos para o interior da quadra, fomentando um espaço seguro e livre de automóveis a seus frequentadores. Dessa forma, fluxos originários do VLT ou estacionamentos próximos poderão caminhar até o interior da quadra de encontro aos portões de acesso do galpão.

3.3 Sistemas Construtivos

Modulação: Orientado pela modulação estrutural existente do galpão o projeto propõe um sistema interno de ocupação seguindo o mesmo ritmo estrutural para sua nova estrutura interna que se organiza em uma modulação de 1,00m (sentido longitudinal) x 1,20m (sentido transversal). Nesse sentido, os espaços internos são constituído de um grid de pilares que parte de um módulo de 8,00 x



CDURP

7,20, derivando em compartimentos, circulações verticais, horizontais e espaços de convívio.

Nesta mesma lógica segue-se o desenvolvimento dos caixilhos, forros de teto, iluminação e demais elementos construtivos do projeto:

Caixilhos: Para os fechamentos de vãos de portas e janelas o projeto propõe 2 principais sistemas. Aberturas para o exterior constituídas por portas e janelas de alumínio com fechamento de vidro, veneziana ou opacas e para o interior do galpão caixilhos do tipo blindex (vidro laminado temperado) por meio de sistema pivotante (janelas) e de abrir (portas). Visando a melhor racionalização na produção, fabricação e execução, o projeto propõe a modulação destes caixilhos seguindo a mesma lógica estrutural de todo projeto, reduzindo dessa forma as variações no dimensionamento das peças.

Portões: Fazendo o controle de acesso do galpão, os dois portões (principal e de fundos) são propostos em folhas de correr sobre trilhos, correndo em guias pelo piso, constituídas por perfis tubulares de aço e fechamento em painéis estruturados de policarbonato do tipo alveolar translúcido.

Forros: Para os espaços interiores, os compartimentos de uso “social” como salas de aula, estudo, trabalho, reunião etc. serão executados em painéis de madeira compensada de pinus, fixadas em perfis estruturados atirantados à laje de teto. Espaços de apoio técnico estão previstos em forro de gesso acartonado sob mesmo sistema de fixação ou sem a previsão de forro com pintura sobre laje.

3.4 Conforto Ambiental

Visando o melhor conforto dos usuários e menor consumo energético possível, o projeto propõe o condicionamento (por meio de sistema split, VRV ou similar - unidade externa condensadora e unidade interna evaporadora) apenas dos espaços de permanência como salas de aula, estudo, trabalho, reunião etc. As demais áreas serão ventiladas de forma passiva em comunicação com o espaço exterior.

Estes compartimentos atendidos por condicionamento mecânico terão sistema e acionamento individual permitindo baixo custo de implantação e manutenção, menor impacto no consumo energético e maior facilidade logística de instalação (comparado a sistemas de condicionamento geral Ex; sistemas dutados do tipo chiller à água).

As unidades externas (condensadoras) serão localizadas na parte externa do galpão, sobre o beiral, em passadiços metálicos atirantados às treliças de sustentação do telhado. A ligação da rede frigorígena até a unidade interior (evaporadora) se dará via entreforro pelo pavimento térreo e 1º pavimento. Tal estratégia visa localizar as máquinas produtoras de ruído fora do galpão evitando conflito sonoro com as atividades de ensino e trabalho além de otimizar a tomada de ar no funcionamento das máquinas.

Grandes espaços de convívio como a praça principal, arquibancada, pátio do educativo e salão do restaurante, serão ventilados e iluminados de forma natural através de uma grande faixa zenital de venezianas acústicas em policarbonato leitoso, permitindo a troca de ar com o exterior e a entrada de luz.

3.5 Elementos e Vedações

Vedações internas: Na ocupação interna do galpão estão previstos 2 principais sistemas de vedação:

- a) Para áreas molhadas (banheiros, cozinhas, vestiários, DML's e etc.) serão executadas vedações em bloco cerâmico de alvenaria com acabamento em reboco e emboço com pintura.
- b) Para salas de aula, estudo, trabalho, reunião etc. serão executadas vedações em sistema dry-wall por perfis de aço galvanizado estruturado com fechamento e acabamento em placas de gesso acartonado (resistente à umidade quando necessário) e pintura respectivamente.

Vedações externas: Conforme indicado no Anteprojeto, as vedações externas seguirão a modulação das alvenarias existentes da periferia do galpão e quando houver operações de abertura de vãos, estes



CDURP

seguirão as definições constantes de cada caixilho especificado. Nos trechos superiores às alvenarias de vedação externa, estes localizados sob as águas do telhado, serão executados em telha metálica galvanizada fixada a perfis metálicos estruturados.

Deverá ser preservado o maior número de grafittis (painéis artísticos) existentes nas alvenarias de vedação externa do galpão, sendo o painel voltado para a Av. Professor Pereira Reis de manutenção e preservação obrigatória.

Cobertura: Para a cobertura do galpão, a estrutura em vigas treliçadas de aço será mantida, sendo apenas restaurada e pintada. Seu fechamento superior será substituído por novas telhas termoacústicas conforme especificação deste memorial. Nos trechos onde houve a presença de exaustores eólicos, estes deverão ser substituídos por novos do mesmo tipo e instalados na mesma posição dos existentes.

3.6 Instalações Prediais

Hidro Sanitários: Percorrendo os 3 núcleos de ocupação no interior do galpão, o projeto prevê na organização dos sanitários a definição de configurações (banheiros e vestiários) que se repetem e sobrepõem-se (térreo e 1º pavimento), otimizando prumadas e evitando transições desnecessárias. Para cada agrupamento de sanitários (usuários) há um par de banheiros masculino e feminino e um par de banheiros PNE masculino e feminino. O mesmo ocorre para vestiários de funcionários, distribuídos por núcleos e sobrepostos (térreo e 1º pavimento).

Reservatórios: Indica-se a manutenção do reservatório superior de água (castelo d'água) como identidade visual e histórica do projeto, sendo o mesmo restaurado e posto em funcionamento novamente (caso não esteja comprometido funcionalmente). A cisterna existente abaixo deste reservatório, dentro do possível, deverá ser restaurada e impermeabilizada para uso no armazenamento das águas servidas.

Bacias sanitárias metais em geral: Visando a redução e economia no consumo hídrico o projeto prevê a instalação de bacias sanitárias com caixa acoplada e controle de fluxo para resíduos líquidos e sólidos. Para as torneiras de uso coletivo (sanitários de usuários) o projeto prevê a instalação de torneiras por controle de pressão e temporizador, reduzindo e controlando o consumo hídrico.

Combate a incêndio: Caso necessário por exigência do CBMURG recomenda-se a execução de reservatório técnico de incêndio (RTI), preferencialmente em local exterior ao galpão (possível localização ao lado do reservatório existente).

3.7 Acabamentos e demais materiais

Todos os elementos construtivos e materiais de acabamento estão especificados no Memorial Descritivo, anexo deste Termo de Referência. Qualquer alteração nestas especificações deverá ser apresentada à fiscalização para avaliação e possível alteração.

3.8 Mobiliário e Equipamentos

Deverá ser desenvolvida no Projeto Básico e Executivo proposta de layout para ocupação dos espaços projetados, com toda a especificação do mobiliário e dos equipamentos necessários ao seu pleno uso, a serem adquiridos e instalados pela Contratada. Este conjunto de moveis e equipamentos fará parte dos itens a serem entregues ao final do contrato, e deverão ser aprovados pela CDURP. Deverá ser fornecida listagem completa com todas as informações e especificações utilizadas a fim de permitir a fiscalização e conferência dos mesmos.

3.9 Material Técnico Disponível

A Contratante disponibilizará os seguintes documentos para subsidiar a elaboração do Projeto Básico e Executivo para o Porto Maravally:



CDURP

- Anteprojeto para o galpão;
- Programa de Necessidades;
- Memorial Descritivo;

Os anteprojotos, memoriais descritivos e demais documentos existentes que estejam sob a posse da Contratante, referentes à área objeto de intervenção e adjacências/entorno, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

4. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1 Especificações

A empresa Contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços e obras contratados, além da rigorosa obediência às especificações, projetos e detalhes apresentados no Anteprojeto e Memorial Descritivo, integrantes deste Termo de Referência. Demais serviços e operações não mencionados, mas obviamente indispensáveis à execução completa da obra, também são de responsabilidade da mesma. Para os serviços aqui referidos, deverá a empresa Contratada fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como: máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios, salvo exclusão expressa.

Caso haja divergência entre documentos técnicos, projetos e especificações, a Contratada deverá consultar a Gerência responsável da CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, que deverá prestar esclarecimentos e fazer retificações.

A empresa Contratada deverá respeitar rigorosamente as ordens determinadas pela Fiscalização.

Fazem parte integrante, essencial e inseparável do Contrato estas especificações, as Normas Técnicas que se aplicarem e a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passíveis das penalidades previstas.

A Contratada se obriga a respeitar as especificações dos fabricantes de materiais e equipamentos.

A Contratada se investe da responsabilidade exclusiva por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros pela execução dos serviços em inobservância ou desobediência às recomendações da boa técnica.

4.2 Segurança e Danos

A Contratada será responsável pela salvaguarda da integridade física e dos bens materiais do pessoal da obra ou de terceiros (transeuntes, moradores das adjacências, veículos e propriedades vizinhas), ficando por sua conta exclusiva a adoção de todos os dispositivos de segurança contra acidentes e sinistros que impliquem em risco de vida ou danos físicos ou materiais, independentemente da transferência de responsabilidade do ressarcimento dos prejuízos pelas Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional relativamente à Segurança do Trabalho, bem como obedecer a todas as boas normas que, a critério da Fiscalização, devam ser adotadas.

4.3 Alterações no Trânsito

Compete exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela adoção de proteção e sinalização eficiente, diurna e, principalmente noturna, do canteiro dos serviços, inclusive os ônus disso decorrentes. A sinalização provisória para o disciplinamento do trânsito durante as obras será realizada pela Contratada, de acordo com a orientação da CET-RIO e da Fiscalização.



CDURP

4.4 Interferências com redes de serviço público

Os postes, fiações, cabos e dutos das Concessionárias de Utilidade Pública que eventualmente interfiram com a execução dos serviços e obras deverão ser remanejados de acordo com a orientação da Fiscalização. A Firma organizará e manterá sempre atualizado, um Cadastro de todos os elementos encontrados, com exata indicação de sua posição, antes e depois de remanejados.

4.5 Direção das obras e assistência técnica

A firma Contratada deverá manter a frente dos trabalhos um engenheiro ou arquiteto qualificado, registrado no CREA/CAU da região correspondente, e capacitado pela experiência em obras de natureza congênere, que representará a Contratada perante a Fiscalização em todos os seus atos. A escolha desse profissional será objeto de consulta prévia à Fiscalização, a qual poderá, a seu critério, recusá-lo. O referido profissional, bem como os demais auxiliares técnicos, deverá trabalhar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no canteiro da obra, não podendo se ausentar sob qualquer pretexto durante o horário dos serviços. O não atendimento a esta exigência sujeitará a Contratada à penalidade de multa por infração contratual.

4.6 Fiscalização

As obras serão fiscalizadas por equipe técnica da CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, ou por este designado. Esse engenheiro ou arquiteto e seus auxiliares serão designados como Fiscalização, ficando reservada a esta, o direito e a autoridade para resolver e decidir todo e qualquer caso ou dúvida que surja.

A Fiscalização tem o direito e a autoridade para determinar o imediato afastamento do canteiro da obra de qualquer profissional, desde o servente ao engenheiro condutor dos serviços, sejam empregados da Contratada ou de subcontratadas que, a seu critério, estejam prejudicando o andamento ou a boa qualidade dos trabalhos ou por não acatarem as suas ordens, ou por desrespeito à sua autoridade.

A conveniência da subcontratação de serviços ou obras será sempre submetida à Fiscalização para aprovação.

A Contratada adotará todas as medidas necessárias para facilitar o acesso da Fiscalização, a todo e qualquer local da obra, possibilitando, assim, o livre exercício das suas funções.

4.7 Instalação da Obra

As instalações do canteiro de obras serão submetidas à aprovação da Fiscalização, devendo ser atendidas as exigências por ela formuladas.

O barracão da obra deverá ser sóbrio, porém de boa aparência, adequado ao valor da obra e previsto para conservar aspecto aceitável durante o prazo de duração. Deverá possuir dependências reservadas à Fiscalização, limpas e suficientemente equipadas para a permanência dos fiscais no local. As instalações sanitárias permanecerão limpas, mantidas as condições higiênicas, devendo o mobiliário (mesas, cadeiras, estantes de plantas, etc.) se apresentar sempre em bom estado.

A Contratada deverá manter vigilância ininterrupta no canteiro da obra, colocando tantos vigias quantos forem necessários para impedir a entrada de estranhos.

A Contratada providenciará as ligações provisórias de água, esgoto, luz e força necessários ao canteiro da obra, bem como o seu fornecimento.

O transporte dos equipamentos e materiais dentro e fora do canteiro da obra, bem como o seu remanejamento, deverá ser realizado em condições de segurança.

A Contratada providenciará a confecção e a colocação de placas metálicas de projeto e de obra, bem



CDURP

como as placas exigidas pelo CREA/CAU, cujo padrão e localização serão fornecidos pela Fiscalização.

A utilização de andaimes e equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada, e quando utilizados em área pública deverão ter licença de instalação/operação junto a PCRJ e à Fiscalização.

4.8 Serviços preliminares

As empresas que participarem da licitação deverão examinar cuidadosamente este Termo de Referência e seus anexos (Anteprojeto e Memorial Descritivo), podendo visitar o imóvel objeto da obra, de modo a dirimir qualquer dúvida antes da apresentação da proposta, devendo anexar declaração referente a este ato. As empresas que participarem da licitação deverão fazer suas próprias medições já que a empresa ganhadora ficará obrigada à execução total dos serviços ainda que haja divergências quanto à quantificação de: unidades, metragens, áreas, volumes, etc.

Compete a Contratada a execução dos trabalhos de locação, de acordo com o projeto, sendo de sua responsabilidade qualquer erro, tanto de alinhamento como de nivelamento, que vier a ser constatado, assim como os ônus decorrentes da demolição e reconstrução dos serviços que forem considerados imperfeitos ou defeituosos.

Todo serviço de topografia necessário ao detalhamento do projeto será executado pela Contratada.

A Contratada deverá desenvolver o Projeto Básico e Executivo de arquitetura, os projetos complementares de instalações prediais (elétrica, hidro sanitárias, gás, telefone, sinal de TV, exaustão mecânica, incêndio) e estrutura, rigorosamente pautados pelo presente Termo de Referência, bem como respectivos cronogramas de execução que orientaram sua proposta. Também deverão ser desenvolvidos projetos de layout e especificação de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno uso dos espaços, assim como Projeto de Comunicação Visual.

Todos os projetos deverão estar sempre de acordo com as Normas da ABNT e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, e serem submetidos à CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, para aprovação. Também deverão ser aprovados nos órgãos competentes, sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços para esse fim, inclusive o ônus de taxas ou cópias de pranchas de projeto.

As demolições serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados para evitar danos a terceiros, devendo os materiais remanescentes, disso decorrentes, serem removidos e transportados pela Contratada.

4.9 Despesas Legais

Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as licenças e suas prorrogações, emolumentos federais, estaduais, ou municipais que forem necessários à execução e legalização da obra.

Será também de responsabilidade exclusiva da Contratada o registro da obra no CREA/CAU e o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre a obra.

Competirá à Contratada o pagamento de quaisquer multas eventualmente impostas pelas autoridades públicas, em consequência da inobservância ou infração de leis, decretos, posturas, regulamentos ou exigências administrativas vigentes durante a execução dos serviços.

4.10 Transporte de Materiais

Ficam a cargo da Contratada as despesas com o transporte decorrentes de demolições, da execução do preparo do terreno, escavações e aterro, bem como de qualquer natureza que se fizer necessário à obra.



CDURP

Todo e qualquer entulho previamente existente no terreno em questão deverá ser removido e transportado pela Contratada, que deverá quantificar o serviço em visita prévia.

O transporte de entulhos ou de materiais escavados de má qualidade deverá ser feito diretamente para vazadouros autorizados pela COMLURB, sendo vedada a descarga em logradouros públicos, áreas devolutas, ou outras impróprias.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os projetos complementares serão aprovados pela firma Contratada nos órgãos ou concessionárias competentes, e será de responsabilidade dela toda e qualquer taxa e/ou emolumentos decorrentes deles e necessários à conclusão das obras e emissão dos certificados de aprovação dos mesmos pelos referidos órgãos.

Compreende os serviços que serão disponibilizados à fiscalização, se essa assim o julgar necessário, a contratação de técnicos ou profissionais de nível superior e ensaios laboratoriais que visem conferir o controle tecnológico da Contratada.

6. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES:

Para solucionar divergências entre documentos contratuais fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre essas especificações e os desenhos do Projeto de Arquitetura, prevalecerá sempre o último.
- b) Em caso de divergência entre essas especificações e os desenhos dos Projetos especializados - de Estrutura, de Instalações, etc. - prevalecerão sempre esses últimos.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- d) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- f) Em caso de divergência entre o quadro-resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre esses últimos.
- g) Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas, destas especificações, finalmente do Edital de Concorrência será consultada a CDURP.

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para elaboração do Projeto Básico e Executivo, bem como de execução da obra e entrega do imóvel devidamente regularizado, contados a partir da ordem de serviço ou da data da assinatura do contrato, será de 8 (oito) meses.

A vigência do contrato tem início a partir da data da sua assinatura até o término de seu prazo ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.



CDURP

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura.

8. CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, com base no Art. 42, inciso VI, da Lei 13.303/16.

O art. 42 da Lei nº 13.303/16 define Contratação Integrada como sendo o regime de “contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto contratado”.

O critério de julgamento será **Técnica e Preço**, onde as empresas participantes do certame deverão comprovar qualificação técnica de acordo com o previsto no Edital de Contratação, a qual definirá pontuação alcançada por cada empresa participante.

Será declarada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação após a soma dos dois critérios, na proporção de 70% para técnica e 30% para preço.

Será vedado efetuar desconto em itens específicos. Caso a empresa vencedora efetue desconto no preço total, tal desconto deve ser aplicado linearmente.

O preço do serviço será fixo e irrevogável.

Os interessados devem apresentar o valor global para realização dos serviços com data base dos preços.

Descrever na proposta todas as entregas conforme este documento.

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus responsáveis técnicos na forma da legislação vigente.
- 9.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.
- 9.3. Para fins de compatibilidade, serão considerados os atestados que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, Projetos e Obras com escopo similar ao objeto definido neste Termo de Referência, demonstrando através de Certidão de Acervo Técnico, devidamente validada pelo seu respectivo conselho (CREA ou CAU), sendo os pontos de maior relevância:
 - i. Projeto Executivo de Arquitetura, Estrutura, Instalações Prediais e Climatização/Exaustão para Reuso Adaptativo de edifícios.
 - ii. Execução de obra de Retrofit de edifícios industriais/armazenagem ou similares em transformação e mudança de uso para espaço comercial e/ou corporativo.



CDURP

- 9.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- 9.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas os serviços de engenharia.
- 9.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.7. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.
- 9.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados devem pertencer ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, em data anterior à contratação.
- 9.9. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Rio de Janeiro, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 9.10. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.11. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento, o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- 9.12. A empresa deverá possuir como equipe técnica mínima, um arquiteto pleno coordenador dos projetos e um engenheiro pleno coordenador das obras, que acompanharão todo o período previsto para a execução dos serviços.
- 9.13. Os profissionais participantes da equipe devem ser os mesmos que assinarão os documentos de responsabilidade técnica, nos seus respectivos Conselhos (CREA ou CAU).
- 9.14. Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, no Rio de Janeiro, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.

10. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

A Contratada, de acordo com o artigo 80 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

Todos os produtos referentes aos serviços contratados, quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Contratante.



CDURP

11. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita da Contratante.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratada

É parte integrante, essencial e inseparável do Contrato, as especificações: o RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), as Normas Técnicas que se aplicarem e a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar, corrigir às suas expensas o objeto, conforme contratado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Prestar informações solicitadas pela Contratante em até 24 horas;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar a Contratante ou de terceiros, decorrentes da execução do objeto da contratação, respondendo objetivamente, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se na forma do contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega do bem.

12.2 Da Contratante

A contratante deverá dar as orientações sobre as normas e procedimentos internos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

Deverá prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento e execução dos serviços;

A Contratante fornecerá todos os projetos urbanos e de infraestrutura do entorno que porventura



CDURP

contribuam para as soluções prediais e interligações necessárias ao funcionamento do Porto Maravalley;

Será disponibilizado acesso de todas as áreas do galpão para levantamentos e coleta de informações.

13.GARANTIA CONTRATUAL

Tendo em vista a complexidade dos serviços prestados, será exigida garantia contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

A garantia poderá ser em qualquer das modalidades constante no art. 70 da Lei 13.303/2016.

A validade da garantia, se optar por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Essa prorrogação excepcional se justifica tendo em vista a necessidade da contratante resguardar o estado de funcionamento dos equipamentos.

14.SANÇÕES CONTRATUAIS

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa;
- III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP;

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos infringidos no contrato, bem como os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.ENTREGA DAS OBRAS

A obra só será considerada aceita após a entrega de todos os projetos elencados neste Termo de Referência, acompanhado dos devidos cadastros aprovados nos órgãos competentes, ligações definitivas (luz, água e gás), livre e desimpedida de todo e qualquer equipamento, material de obra ou entulho.

Deverá ser feito a entrega de um jogo de desenhos representando todos os elementos “COMO CONSTRUÍDOS” e dos arquivos digitais correspondentes em DWG. (As Built)

A conclusão definitiva dos serviços, para efeito de encerramento contratual deverá ser considerada somente após a aceitação final dada pela CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro ou por representante por ela indicado.



CDURP

16.MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais, entre Contratante e Contratada.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco, definida para a contratação no Termo de Referência.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.ANEXOS

- I. Anteprojeto para o Porto Maravalley;
- II. Memorial Descritivo.



CDURP



CDURP

ANTEPROJETO

MEMORIAL DESCRITIVO



CDURP

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº ____/2022, sob o regime de contratação integrada, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto (“CDURP”) como CONTRATANTE e a _____ como CONTRATADA, para o DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE GALPÃO que irá abrigar o “Porto Maravalley”, na forma abaixo.

Aos dias __ do mês de ____ do ano de 2022, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gustavo Di Sabato Guerrante, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e por seu Diretor de Operações, Sr. Luiz Eduardo Oliveira da Silva, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em regime de contratação integrada, realizada por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar Municipal nº 150/15, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 23.103/03, 25.240/05, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 33.971/11, 43.612/17, 44.698/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o DESENVOLVIMENTO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE GALPÃO que irá abrigar o “Porto Maravalley”, localizado no bairro do Santo Cristo, Rua Professor Pereira



CDURP

Reis nº76, no encontro com a Av. Equador, região portuária do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Termo de Referência de fls. __ e do Edital de Licitação e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – As obras e serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº _____, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus Anexos, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução das obras e serviços.

Parágrafo Segundo – A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____.

Parágrafo Único – A cobertura orçamentária para a quitação dos gastos assumidos será fornecida de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Cronograma Físico-Financeiro, no Edital e neste Termo de Contrato, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, das rotinas internas da Companhia e do disposto no RGCAF, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços e obras efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria de Administração e Finanças da Companhia - DAF/CDURP.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no Contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo __, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo __, bem como documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na DAF/CDURP.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à



CDURP

CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na DAF/CDURP e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na DAF/CDURP.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Companhia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CDURP

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras e serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a)/Arquiteto(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

As medições das obras e serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo___), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço em dias diferentes no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Referência (Anexo___), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



CDURP

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no art. 70, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 81, §§1º e 3º do Decreto Municipal nº 44.698/18.

Parágrafo Primeiro – A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303/16, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 10% (dez por cento) do montante total.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento e no art. 83 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Sétimo – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Oitavo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do § 4º do artigo 70, da Lei 13.303/16, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a Concessionária deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução contratual, os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

Parágrafo Primeiro – Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante todo o período de execução das obras e serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre houver correção no montante contratual, bem como solicitar



CDURP

prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

Parágrafo Segundo – O seguro de Risco de Engenharia para Obras Civas em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) deve ser do tipo “*all risks*”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), seguro de maquinaria e equipamentos de obra, bem como danos causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução das obras (Responsabilidade Civil Geral e Cruzada). A cobertura prevista neste subitem contemplará 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deve cobrir os montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no Contrato. Este seguro deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do Contrato, limitado a R\$_____.

Parágrafo Quarto – Os seguros previstos nesta Cláusula deverão ser apresentados à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA manter válidas as apólices de seguros RE e RCP durante toda a execução contratual, bem como apresentar junto com as respectivas medições, o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

O Contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data do memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo__).

Parágrafo Segundo – O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento do memorando de início.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços poderá ocorrer por decisão da autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Municipal 44.698/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos



CDURP

até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos
até o	dias corridos, até o	dias corridos

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de contratação integrada, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, de fls. __ e seus Anexos (Anteprojeto e Memorial Descritivo), do Processo nº / .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos, e na Proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.

V – atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

VI – substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



CDURP

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, ser atestada pela Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização a ser designada pelo Presidente da CDURP e constituída na forma do artigo 501, do RGCAF, que constatará se as obras e serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos e na Proposta que ensejou a presente contratação.



CDURP

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo__.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, do RGCAF.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CDURP suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CDURP poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 93 e 94 do Decreto Municipal nº 44.698/18:

(a) Advertência;



CDURP

- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS



CDURP

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- (b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Oitava, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas às obras e serviços efetivamente realizados e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a



CDURP

CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a Subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto do presente Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, desde que previamente autorizada pela CDURP.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como escopo principal do objeto deste Contrato o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, o que será atestado mediante parecer técnico emitido pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais e contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº



CDURP

12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo Contrato, as consorciadas, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na referida Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo _____ que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a contratação do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.



CDURP

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2022.

Gustavo Di Sabato Guerrante
Diretor Presidente

Luiz Eduardo Oliveira da Silva
Diretor de Operações

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO – CDURP**

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha:

Nome:

RG:

CPF:



CDURP

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

Introdução

Entende-se que a Proposta Técnica e Econômica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da convocação pública.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

Na formulação das Propostas Técnicas e Econômicas, as Licitantes deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, inclusive os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária.

Fica esclarecido que a CDURP não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

As análises das Propostas Técnicas e Proposta Econômica serão feitas de forma objetiva, levando-se em consideração o atendimento dos requisitos mínimos previstos no presente Edital, observando-se a qualidade, eficiência e economicidade na gestão almejada.

Este Anexo destina-se a orientar os interessados para elaboração da proposta a ser apresentada. As propostas devem conter obrigatoriamente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. CAPA

A capa deverá conter:

- Título: “Proposta Técnica e Econômica para o Desenvolvimento de Projeto Básico, Executivo e Execução das Obras de Adequação de Galpão que irá abrigar o “Porto Maravalley”.
- Número e objeto do edital,
- Nome do proponente e CNPJ
- Data da proposta.

1.1 ÍNDICE DO DOCUMENTO

O Índice deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

2. INTRODUÇÃO



CDURP

O proponente deverá apresentar um resumo de sua proposta, de forma clara e sucinta, realizando um breve relato acerca de como se dará o desenvolvimento do Projeto Básico, Executivo e a Execução das Obras.

3. PROPOSTA TÉCNICA

Deverá ser apresentada comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato, conforme o item 14.1.6 – Tabela II do Edital. Para isso, o proponente deverá apresentar Atestados Técnicos correspondentes aos itens abaixo descritos:

- Projeto Executivo de Arquitetura;
- Projeto Executivo de Estrutura Metálica;
- Projeto Executivo de Instalações Prediais;
- Projeto Executivo de Climatização/ Exaustão;
- Execução de Edificação em Estrutura Metálica;
- Execução de Instalações Prediais;
- Execução de Instalações de Climatização/Exaustão.

Para fins de compatibilidade, serão considerados os atestados que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, Projetos e Obras com escopo similar ao objeto definido neste Edital, demonstrando através de Certidão de Acervo Técnico, devidamente validada pelo seu respectivo conselho (CREA ou CAU), sendo os pontos de maior relevância:

- iii. Projeto Executivo de Arquitetura, Estrutura, Instalações Prediais e Climatização/Exaustão para Reuso Adaptativo de edifícios.
- iv. Execução de obra de Retrofit de edifícios industriais/armazenagem ou similares em transformação e mudança de uso para espaço comercial e/ou corporativo.

Os itens acima especificados serão pontuados conforme Tabela II constante do item 14.1.6 deste Edital:

	Critério	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Peso
1.	Projeto Executivo de Arquitetura , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
2.	Projeto Executivo de Estrutura Metálica , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
3.	Projeto Executivo de Instalações Prediais , conforme item 9.3 do	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%



CDURP

	Termo de Referência				
4.	Projeto Executivo de Climatização/Exaustão , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil projetada	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil projetada	acima de 5.000m ² de área útil projetada	10%
5.	Execução de Edificação em Estrutura Metálica , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%
6.	Execução de Instalações Prediais , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%
7.	Execução de Instalações de Climatização/Exaustão , conforme item 9.3 do Termo de Referência	de 1.000 a 3.000 m ² de área útil construída	de 3.000 a 5.000 m ² de área útil construída	acima de 5.000m ² de área útil construída	20%

Para fins de atribuição de pontuação, será aceito somente 1 (um) Atestado Técnico por critério fixado, sendo os demais desconsiderados.

4. PROPOSTA ECONÔMICA

O proponente deverá apresentar a proposta econômica acompanhada da Planilha de Referência (Anexo VIII) e do Cronograma físico-financeiro (Anexo XIII).

Será avaliado o volume de recursos orçamentários destinados a cada tipo de despesa em relação à proposta técnica apresentada, inclusive recursos humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais).

A Proposta Econômica será pontuada de acordo com a ordem de classificação das propostas apresentadas, conforme o estabelecido na Tabela I do item 14.1.6 deste Edital:

CRITÉRIO: Ordem de Classificação das Propostas (do menor preço ao maior preço)	NOTA
1º lugar (menor preço)	3
2º lugar	2,5
3º lugar	2,0
4º lugar	1,5
5º lugar	1,0
6º lugar	0,5
7º lugar e seguintes (maior preço)	0

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas devem ser encadernadas e seguir a seguinte formatação:

Papel: A4 (29,7 x 21 cm) / Planilhas podem ser entregues em outros tamanhos

Fonte: Arial, tamanho 12

Espaçamento entre linhas: simples

Parágrafo: justificado

Paginação: inserir número de páginas no rodapé com alinhamento ao lado direito



CDURP

Citações e referências bibliográficas: as citações deverão ser inseridas no corpo do texto, incluindo o sobrenome do autor da fonte, a data de publicação e o número de página (se for o caso).

As referências bibliográficas completas do(s) autor(es) citado(s) deverão ser apresentadas em ordem alfabética, no final do texto, de acordo com as normas da ABNT.

A proposta deve ser entregue impressa e em formato digital (CD/DVD ou Pen Drive).



CDURP

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado da empresa)

À Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP
Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde| Região Portuária - Rio de Janeiro.

Prezados Senhores.

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo
_____, para representar a
empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, na Licitação processada na
modalidade _____, nº ____/____ a ser realizada em ____ / ____ / ____,
podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP (em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de _____ nº ___ / ___ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: Há regularidade fiscal Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.



CDURP

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 19.381/01 E ARTIGO 48, I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01 e do artigo 48, inciso I do Decreto Municipal nº 44.698/18.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da (o) _____ [modalidade licitatória] n° __/__/__ encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] n° __/__, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO VIII

PLANILHA DE REFERÊNCIA

OBRA : Projeto Porto Maravalley

CLIENTE : CEDURP

LOCAL : Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%
01	PE	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO		
02	AD	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
03	CO	CANTEIRO DE OBRAS		
04	MT	MOVIMENTO DE TERRA		
05	TC	TRANSPORTE CARGA E DESCARGA		
06	SC	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
07	FD	FUNDAÇÕES		
08	ET	ESTRUTURAS		
09	AL	ALVENARIAS E PAREDES DIVISÓRIAS		
10	ES	ESQUADRIAS		
11	IT	INSTALAÇÕES ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS		
12	RV	REVESTIMENTOS		
13	CI	COBERTURA, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES		
14	AP	APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS		
15	AB	AS BUILT E REGULARIZAÇÕES		
		SUBTOTAL DE CUSTO		
		BDI DE 18,00%		
		TOTAL GERAL DO EMPREENDIMENTO		



CDURP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP

Ref. Licitação LI n° /

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP

Ref. Licitação LI n° ____/____

DECLARO para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta nesta Licitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO XI

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11 (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que a execução do contrato objeto desta licitação observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO XII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.103/03 (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 23.103/03, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, assumir o compromisso de oferecer, direta ou indiretamente, por intermédio de convênios com instituições privadas ou públicas de ensino, cursos de alfabetização e de complementação, ao menos, do primeiro segmento do ensino fundamental, conforme a escolaridade dos trabalhadores contratados.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XIV - MATRIZ DE RISCOS

TABELA 1 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis.	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos.	Contratada	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infra legais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro.
2.	Força maior ou caso fortuito.	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardam o prosseguimento e a conclusão dos serviços.	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
3.	Custos trabalhistas.	Não pagamento pela contratada de encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.	Contratada	Fiscalização diligente mensal realizada pela Contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas.
4.	Mudanças de projetos a pedido da Contratante.	Mudanças de projeto por solicitação do Poder Público.	Contratante	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão do contrato voltada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nesta hipótese.



5.	Mudanças de projetos por iniciativa da Contratada.	Mudanças de projetos por iniciativa do Contratado.	Contratada	Cláusula contratual prevendo o procedimento e as condições mínimas para a revisão do projeto. Determinação de que custos adicionais do projeto e da obra resultantes da mudança cabem ao privado.
6.	Manifestações Públicas, Greves ou movimentos sindicais/sociais.	Realização de manifestações que atrasem o cronograma e/ou que danifiquem o patrimônio.	Compartilhado	Se necessário, recomposição da equação econômico-financeira.
7.	Alteração de diretrizes técnicas por decisão do Contratante.	Decisão do contratante que altere as características das obras ou serviços, implicando em encargos adicionais para a contratada.	Contratante	Na hipótese de serem necessárias alterações nas características da obra ou de serviços, poderá ser devida a revisão extraordinária do Contrato, desde que as alterações impliquem na quebra da equação econômico-financeira do contrato.
8.	Processos de Responsabilidade Civil	Custos relacionados a indenizações por danos decorrentes de acidentes causados durante a execução dos serviços e outras ações de terceiros.	Contratada	Plano de seguros (responsabilidade civil).
9.	Falência da Contratada	Risco de interrupção do contrato por decretação da falência da Contratada	Compartilhado	Mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira da Contratada.



10.	Atraso na obtenção de autorizações, licenças e permissões administrativas para a execução da obra.	Risco de que custos e consequências do atraso tenham de ser absorvidos integralmente pela Contratada, gerando déficit financeiro e eventual penalidade.	Compartilhado	Demonstração prévia de dificuldade identificada pra apoio da Contratada, bem como para demonstração de boa-fé a ser utilizada em apoio em eventual litígio.
11.	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis	Compartilhado	Critérios e procedimentos para indenização das partes.
12.	Ações judiciais e medidas administrativas	Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem extinção do Contrato.	Contratada	Previsão no contrato de como se dará a indenização e obrigação da Contratada de fazer seguro de responsabilidade civil contra terceiros.
13.	Intervenção de órgãos de controle.	Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar o Contrato.	Contratada	Previsão de cláusula de compartilhamento de risco, alocando ao Contratado penalidades ou intervenções decorrentes exclusivamente de sua atuação.
14.	Intervenção de órgãos de controle.	Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar o Contrato.	Contratante	Previsão de alocação de risco ao Contratante em razão dos documentos de licitação ou do procedimento licitatório etc.



TABELA 2- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Variação de custos (pessoal)	Alterações na Convenção Coletiva da categoria	Contratada	A contratada deverá absorver tais variações.
2.	Variação de custos (matérias e equipamentos)	Produtos escassos ou falta de matéria prima, alterando o valor dos materiais e equipamentos.	Contratada	A contratada deverá absorver tais variações.
3.	Alteração da Carga Tributária	Risco de criação de novos tributos acarretando aumento dos custos dos serviços	Contratada	A contratada deverá absorver alterações na carga tributária, inclusive relativamente a tributos do Município do Rio de Janeiro.
4.	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da contratada	Contratada	A contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.

TABELA 3 - RISCOS AMBIENTAIS, CIVIS E AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Ocorrência de danos à Edificação existente	Custos não previstos para a remediação ou refazimento de estruturas existentes.	Contratada	A contratada será responsável pelos reparos e os custos necessários para recomposição nos padrões originais.
2.	Ocorrência de danos à elementos urbanísticos como pisos, mobiliário urbano ou paisagismo existente	Custos não previstos para a remediação dos danos, respeitando as normas e especificações dos materiais e elementos urbanos existentes.	Contratada	A contratada será responsável pelos reparos e os custos necessários para recomposição nos padrões originais.



3.	Descarte inadequado de resíduos oriundos de demolição, limpeza ou manutenção da edificação existente	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado.	Contratada	A contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental.
4.	Ocorrência de sinistros relativos ao transporte de materiais ou equipamentos objeto do contrato	Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da contratada no transporte.	Contratada	A contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes e os custos necessários para reposição dos equipamentos e cuidados médicos da equipe, caso necessário.
5.	Ocorrência de outros sinistros	Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, não relacionados ao objeto do contrato.	Contratada	A contratante será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais.
6.	Atos culposos da contratada	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da contratada que importem em prejuízo para a contratante ou para terceiros.	Contratada	A contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto



CDURP

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017
(em papel timbrado da empresa)

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP

Licitação LI n.º _____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017**

(em papel timbrado da empresa)

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP

Licitação LI n.º _____.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO XVI
QUADRO DE RELAÇÃO NOMINAL E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nº DE ORDEM	NOME:	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
DATA:	NOME DA EMPRESA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			

Observações:

EXEMPLO ÁREA TÉCNICA PROPOSTA:

(I) e (II) - Função/Nível
Consultor - C
Coordenador - P0
Chefe de Equipe - P1
Engenheiro Residente - P2
Membro de Equipe Sênior - P3
Membro de Equipe Junior - P4
Engenheiro Auxiliar - P4

EXEMPLO

CÓDIGOS:

(III) - Vinculação
1 - Acionista
2 - Sócio
3 - Empregado CLT
4 - Autônomo
5 - Compromisso
Futuro
6 - Diretor

(IV) - Regime

1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva
2 - Tempo Integral
3 - Tempo Parcial
4 - Outros (especificar)



CDURP

ANEXO XVII

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO XVII		IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA			
Nome da Empresa:		Nome do Técnico:			
Data de Admissão	Função	Especialização		Nº do CPF	
INSTRUÇÃO, CURSO DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC					
Nº	Discriminação	Estabelecimento de Ensino ou Entidade	Localidade	Duração	Ano de Conclusão
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
Identificação dos Serviços Executados (Objeto / Natureza; Localização; Extensão; Quantitativos)		Função Desempenhada:	Período de Execução:	Contratante:	
Indicado para Função:		Assinatura do Técnico:			
Nome do Informante:		Qualificação:	Assinatura do Informante:		

(I) A ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTA:

- 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos
- 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos
- 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto

(II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro.

(III) A Administração se reserva o direito de exigir documentos originais comprobatórios das informações fornecidas.



CDURP

ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 11.628.243/0001-95.

Outrossim, declaramos que, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 13.303/16, cedemos à CDURP, por este Instrumento, de forma definitiva e total, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, para todos e quaisquer fins, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

A presente cessão, com validade no Brasil e no exterior, inclui todas as modalidades de utilização dos produtos referentes ao objeto contratado, tais como, mas não limitadas à: reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, inclusão em base de dados, armazenamento, divulgação, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Declaramos, ainda, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da CDURP em relação aos citados serviços:

1 – A CDURP poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 16 da Lei nº 12.378/2010;

2 – A CDURP poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, “g”;

3 – A CDURP poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo certo que a CDURP não nos remunerará por essa reutilização;

4 - Todos os produtos referentes aos serviços contratados, quer sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da CDURP.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da CDURP: o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA CDURP”; e se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da CDURP ou não.



CDURP

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



CDURP

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03 (em papel timbrado da empresa)

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP

Ref. Licitação nº ____/____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)